



PORTARIA Nº 37 /2024-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sobretudo o princípio da eficiência, que prima pela adoção de mudanças para satisfação de anseios públicos e o alcance da finalidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do presidente do CREA em administrar as atividades do Conselho e gerir o quadro funcional da autarquia, nos termos do artigo 94, III e XXX, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 41 da CLT e a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos empregados públicos com o escopo de traçar políticas de valorização, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os empregados públicos deste CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA, realizem o recadastramento dos seus dados junto ao Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 2º. O recadastramento será feito mediante protocolo direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, munido da seguinte documentação.

- I. REGISTRO GERAL - RG
- II. CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA - CPF
- III. TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO RECENTE
- IV. CERTIDÃO DE NASCIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380 / Fones: (98) 2106-8300 / 8301
Home Page: www.creama.org.br / E-mail: gabinete@creama.org.br

- V. CERTIDÃO DE CASAMENTO
- VI. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- VII. CERTIFICADO DE RESERVISTA(HOMENS)
- VIII. DIPLOMA(S) DE CONCLUSÃO DE CURSO
- IX. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
- X. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO
- XI. Nº DE PIS
- XII. DADOS BANCÁRIOS
- XIII. DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IRRF

Parágrafo único. A alínea XII não poderá ser uma conta salário.

Art. 3º. O cadastramento a que se refere o artigo anterior será coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar à Superintendência o relatório final.

§1º. Responderá nos termos da legislação pertinente o empregador público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

§2º . O DRH deverá informar eventuais descumprimentos ao artigo 2º..

Art. 4º. O empregado público que, sem justificativa, deixar de realizar o protocolo de cadastramento no prazo estabelecido no artigo 2º poderá responder a processo administrativo disciplinar .

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 29 de Fevereiro de 2024.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA
RN: 111403205-0